DIÁRIO OFICIAL



Prefeitura Municipal de Ipiaú

ÍNDICE DO DIÁRIO

EXTRATO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO RESCISÃO CONTRATUAL – EDILTON CRUZ MATOS JUNIOR .....
EXTRATOS.....

PREGÃO ELETRÔNICO
JULGAMENTO DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL PE 011 2021 .....

DECRETO
DECRETOS .....

PORTARIA
PORTARIA .....

LEI
LEI 2.447 .....

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO RESCISÃO CONTRATUAL - EDILTON CRUZ MATOS JUNIOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ
ESTADO DA BAHIA
GABINETE

EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATO TEMPORÁRIO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 022/2020.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ipiaú, representada pela Prefeita Maria das Graças César Mendonça.
INTERVENIENTE: Fundo Municipal de Saúde, representado pela Secretária de Saúde, Laryssa Andrade Santos Fernandes Dias.
ESPECIE: TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL ao Contrato de natureza temporária, para atender situação de excepcional interesse público e submetida ao regime de direito administrativo, decorrente do Chamamento Público de n.º 003/2020, com esteio no inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal e nas Leis Municipais de n.º 2.269/17 e 2.330/18.
OBJETO: Rescisão do contrato a pedido do contratado, a partir de 05/03/2021.
CONTRATADO: Edilton Cruz Matos Junior – CPF: 776.563.855-68.
FUNÇÃO: Profissionais de apoio às ações de vigilância sanitárias, 40 horas.

Certificação Digital: HWWZRZUJ-NZKNRWCH-WKQJTBEK-ML3LB5W5
Versão eletrônica disponível em: https://diariooficial.ipiau.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

EXTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ
ESTADO DA BAHIA
GABINETE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 070/2019.

TERCEIRO TERMO ADITIVO.
CONTRATO n. 070/2019 – Contrato de prestação contínua de serviços de apoio e de serviços gerais, sem material, com cessão de mão de obra.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ipiaú.
CONTRATADA: D.M. CONTRUÇÕES, TRANSPORTES E LIMPEZA EIRELI - (CNPJ: 10.635.663/0001-36)
OBJETO DO ADITIVO: O valor global do contrato ora aditado passa para R$ 4.955.994,25 (Quatro milhões e novecentos e cinquenta e cinco mil e novecentos e noventa e quatro reais e vinte e cinco centavos), referente ao acréscimo do valor repactuado em 5,45% (cinco virgular quarenta e cinco por cento), correspondente a soma dos dispêndios dos primeiros 31 (vinte e um) meses e 16 dias de vigência, de R$ 4.881.987,39 (quatro milhões e oitocentos e oitenta e um mil e novecentos e oitenta e sete reais e trinta e nove centavos), acrescidos do valor repactuado por força do presente aditivo, de **R$74.006,86 (setenta e quatro mil e seis reais e oitenta e seis centavos).** A tabela contida na Cláusula Segunda do contrato ora aditado, com a repactuação de 5,95% (cinco virgula quarenta e cinco por cento) de incremento de objeto, fica atualizada na forma a seguir disposta:

LOTE ÚNICO - VALOR REPACTUADO							
Item	Categoria	Qtde. de Postos (B)	Valor Proposto por Posto (C)		Valor Mensal Total (D) = (B x C)		Vlor Anual Total (E) = (12 X D)
1	SUPERVISOR	1	R$	3.745,67	R$	3.745,67	R$ 44.948,02
2	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	51	R$	2.578,53	R$	131.504,86	R$ 1.578.058,32
3	RECEPCIONISTA	3	R$	2.647,52	R$	7.942,57	R$ 95.310,81
TOTAL					**R$**	**143.193,10**	**R$ 1.718.317,16**
(Hum milhão e setecentos e dezoito mil e trezentos e dezessete reais e dezesseis centavos)							

Mantidas as demais cláusulas naquilo que não conflitarem com o aditivo em questão.
DATA DA ASSINATURA: 05/03/2021.
ASSINAM: pela Contratante, Sra. Maria das Graças César Mendonça; pelo Interveniente, Sr. Luís Sérgio Alves de Souza; pelo Contratado, Sr. David Fernando Almeida Santos.

Certificação Digital: HWWZRZUJ-NZKNRWCH-WKQJTBEK-ML3LB5W5
Versão eletrônica disponível em: https://diariooficial.ipiau.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ
ESTADO DA BAHIA
GABINETE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 068/2019.

TERCEIRO TERMO ADITIVO.
CONTRATO n. 068/2019 – Contrato de prestação contínua de serviços de apoio e de serviços gerais, sem material, com cessão de mão de obra.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ipiaú.
CONTRATADA: D.M. CONTRUÇÕES, TRANSPORTES E LIMPEZA EIRELI - (CNPJ: 10.635.663/0001-36)
OBJETO DO ADITIVO: O valor global do contrato ora aditado passa para R$ 665.122,75 (seiscentos e sessenta e cinco mil e cento e vinte e dois reais e setenta e cinco centavos), referente ao acréscimo do valor repactuado em 5,45% (cinco virgular quarenta e cinco por cento), correspondente a soma dos dispêndios dos primeiros 31 (vinte e um) meses e 16 dias de vigência, de R$ 653.822,54 (seiscentos e cinquenta e três mil e oitocentos e vinte e dois reais e cinquenta e quatro centavos), acrescidos do valor repactuado por força do presente aditivo, de **R$ 11.300,21 (onze mil e trezentos reais e vinte e um centavos).** A tabela contida na Cláusula Segunda do contrato ora aditado, com a repactuação de 5,95% (cinco virgula quarenta e cinco por cento) de incremento de objeto, fica atualizada na forma a seguir disposta:

LOTE ÚNICO - VALOR REPACTUADO							
Item	Categoria	Qtde. de Postos (B)	Valor Proposto por Posto (C)		Valor Mensal Total (D) = (B x C)		Vlor Anual Total (E) = (12 X D)
1	SUPERVISOR	1	R$	3.745,67	R$	3.745,67	R$ 44.948,02
2	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	6	R$	2.578,53	R$	15.471,16	R$ 185.653,92
3	RECEPCIONISTA	1	R$	2.647,52	R$	2.647,52	R$ 31.770,27
TOTAL					**R$**	**21.864,35**	**R$ 262.372,21**
(Duzentos e sessenta e dois mil e trezentos e setenta e dois reais e vinte e um centavos)							

Mantidas as demais cláusulas naquilo que não conflitarem com o aditivo em questão.
DATA DA ASSINATURA: 05/03/2021.
ASSINAM: pela Contratante, Sra. Maria das Graças César Mendonça; pela Interveniente, Sra. Rebeca Almeida Câncio Oliveira; pelo Contratado, Sr. David Fernando Almeida Santos.

Certificação Digital: HWWZRZUJ-NZKNRWCH-WKQJTBEK-ML3LB5W5
Versão eletrônica disponível em: https://diariooficial.ipiau.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ
ESTADO DA BAHIA
GABINETE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 067/2019.

TERCEIRO TERMO ADITIVO.
CONTRATO n. 067/2019 – Contrato de prestação contínua de serviços de apoio e de serviços gerais, sem material, com cessão de mão de obra.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ipiaú.
CONTRATADA: D.M. CONTRUÇÕES, TRANSPORTES E LIMPEZA EIRELI - (CNPJ: 10.635.663/0001-36)
OBJETOS DO ADITIVO: O valor global do contrato ora aditado passa para R$ 2.703.268,43 (Dois milhões e setecentos e três mil e duzentos e sessenta e oito reais e quarenta e três centavos), correspondentes ao acréscimo do valor repactuado em 5,45% (cinco virgular quarenta e cinco por cento), correspondente a soma dos dispêndios dos primeiros 31 (vinte e um) meses e 16 dias de vigência, de R$ 2.658.152,32 (Dois milhões e seiscentos e cinquenta e oito mil e cento e cinquenta e dois reais e trinta e dois centavos), acrescidos do valor repactuado por força do presente aditivo, de **R$ 45.116,11(quarenta e cinco mil e cento e dezesseis reais e onze centavos).** A tabela contida na Cláusula Segunda do contrato ora aditado, com a repactuação de 5,95% (cinco virgula quarenta e cinco por cento) de incremento de objeto, fica atualizada na forma a seguir disposta:

LOTE ÚNICO - VALOR REPACTUADO							
Item	Categoria	Qtde. de Postos (B)	Valor Proposto por Posto (C)		Valor Mensal Total (D) = (B x C)		Vlor Anual Total (E) = (12 X D)	
1	SUPERVISOR	1	R$	3.745,67	R$	3.745,67	R$	44.948,02
2	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	17	R$	2.578,53	R$	43.834,95	R$	526.019,44
3	RECEPCIONISTA	15	R$	2.647,52	R$	39.712,84	R$	476.554,07
TOTAL					**R$**	**87.293,46**	**R$**	**1.047.521,53**
(Hum milhão e quarenta e sete mil e quinhentos e vinte e um reais e cinquenta e três centavos)								

Mantidas as demais cláusulas naquilo que não conflitarem com o aditivo em questão.
DATA DA ASSINATURA: 05/03/2021.
ASSINAM: pela Contratante, Sra. Maria das Graças César Mendonça; pela Interveniente, Sra. Laryssa Andrade Santos Fernandes Dias; pelo Contratado, Sr. David Fernando Almeida Santos.

Certificação Digital: HWWZRZUJ-NZKNRWCH-WKQJTBEK-ML3LB5W5
Versão eletrônica disponível em: https://diariooficial.ipiau.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ
ESTADO DA BAHIA
GABINETE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 066/2019.

TERCEIRO TERMO ADITIVO.
CONTRATO n. 066/2019 – Contrato de prestação contínua de serviços de apoio e de serviços gerais, sem material, com cessão de mão de obra.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ipiaú.
CONTRATADA: D.M. CONTRUÇÕES, TRANSPORTES E LIMPEZA EIRELI - (CNPJ: 10.635.663/0001-36)
OBJETO DO ADITIVO: O valor global do contrato ora aditado passa para R$ 2.583.184,46 (Dois milhões e quinhentos e oitenta e três mil e cento e oitenta e quatro reais e quarenta e seis centavos), correspondentes ao acréscimo do valor repactuado em 5,45% (cinco virgular quarenta e cinco por cento), correspondente a soma dos dispêndios dos primeiros 31 (vinte e um) meses e 16 dias de vigência, de R$ 2.539.297,03 (Dois milhões e quinhentos e trinta e nove mil e duzentos e noventa e sete reais e três centavos), acrescidos do valor repactuado por força do presente aditivo, de **R$ 43.887,43 (quarenta e três mil e oitocentos e oitenta e sete reais e quarenta e três centavos).** A tabela contida na Cláusula Segunda do contrato ora aditado, com a repactuação de 5,95% (cinco virgula quarenta e cinco por cento) de incremento de objeto, fica atualizada na forma a seguir disposta:

LOTE ÚNICO - VALOR REPACTUADO							
Item	Categoria	Qtde. de Postos (B)	Valor Proposto por Posto (C)		Valor Mensal Total (D) = (B x C)		Vlor Anual Total (E) = (12 X D)
1	SUPERVISOR	2	R$	3.745,67	R$	7.491,34	R$ 89.896,04
2	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	29	R$	2.578,53	R$	74.777,27	R$ 897.327,28
3	RECEPCIONISTA	1	R$	2.647,52	R$	2.647,52	R$ 31.770,27
TOTAL					**R$**	**84.916,13**	**R$ 1.018.993,59**
(Hum milhão e dezoito mil e novecentos e noventa e três reais e cinquenta e nove centavos)							

Mantidas as demais cláusulas naquilo que não conflitarem com o aditivo em questão.
DATA DA ASSINATURA: 05/03/2021.
ASSINAM: pela Contratante, Sra. Maria das Graças César Mendonça; pelo Interveniente, Sr. Sandro Gomes de Oliveira; pelo Contratado, Sr. David Fernando Almeida Santos.

Certificação Digital: HWWZRZUJ-NZKNRWCH-WKQJTBEK-ML3LB5W5
Versão eletrônica disponível em: https://diariooficial.ipiau.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

JULGAMENTO DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL PE 011 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ
ESTADO DA BAHIA – CNPJ/MF: 13.701.651/0001-50
Secretaria Municipal de Planejamento e Administração – Setor de Licitações
Rua Ângelo Jaqueira n.º 01 - Centro, CEP: 45.570-000 Ipiaú-BA – Telefone (73) 3313-2036

JULGAMENTO DE PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Processo Administrativo n.º 019/2021
Licitação: Pregão Eletrônico n.º 011/2021 - **Tipo:** Menor Preço
Objeto resumido da licitação: Seleção da melhor proposta para a contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, de AGENTE DE INTEGRAÇÃO, para intermediar a realização de Programa de Concessão de Vagas de Estágio Supervisionado, remunerado ou não, conforme dispõe a Lei Federal nº 11.788/2008, a Lei Municipal nº 1.932/2009 e o Decreto Municipal de nº 4.709 de 07 de abril de 2017 do Município de Ipiaú/BA.

IMPUGNANTE: [redacted], CNPJ nº [redacted]

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura de Ipiaú, e equipe de apoio, passa, nesta data, nos termos do §4.º do art. 109, da Lei Federal n.º 8.666/93, a promover a análise de forma e de mérito da impugnação impetrada pelo, doravante denominado IMPUGNANTE, em face do Edital do Pregão Eletrônico de n.º 011/2020, na forma a seguir e articuladamente consignada.

I. DA TEMPESTIVIDADE – DA REPRESENTAÇÃO LEGAL – DOS EFEITOS

1.1 O edital do PE nº 011/2021 foi publicado em 24/02/2021, na edição n.º 1.248 do Diário Oficial Eletrônico de Ipiaú (doem.org.br/ba/ipiau), bem como, no sistema licitacoes-e do Banco do Brasil, nº 858819, informando:

a) em seu item IX, a data de 10/03/2021 para sessão de recebimento e abertura dos envelopes; e
b) em seu item 15.1, que até o segundo dia útil antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

1.2 Segundo registros, o IMPUGNANTE encaminhou o pedido de impugnação aqui analisada, via e-mail para o endereço eletrônico licitaipiau@gmail.com, em 04/03/2019, às 14h26min., atendendo as disposições editalícias acima resumidas, tendo-se, desta forma por TEMPESTIVA.

1.3 Registramos, ainda, que a impugnação foi firmada pela empresa [redacted], **CNPJ nº** [redacted], cuja peça veio identificada, assinada pela Sr.ª [redacted], e datada pela mesma, bem como, com a cópia da procuração e do Contrato Social da empresa anexada.

1.4 Por fim, o presente recurso **NÃO** tem efeito suspensivo.

II. DO HISTÓRICO RESUMIDO

2.1 O IMPUGNANTE, resumida e especificamente, discorre sobre a alteração do ato convocatório, para retirar da fase de habilitação as exigências constantes nas alíneas "b; b.1 e b.4" do item 11.2.3, que versa sobre a qualificação técnica, alegando que supostamente os documentos exigidos causam restrição ao caráter competitivo do certame.

O item 11.2.3 do Termo de Referência do edital convocatório dispõe que:

> "11.2.3. A **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:
> **[...]**
> **b)** Comprovação de que possui pelo menos 01 (um) profissional com nível superior, devidamente reconhecido na entidade profissional competente para atuar como responsável técnico, detentor de Certidão de Acervo Técnico – CAT, devidamente registrada no CRA, dentro da validade e compatível com o objeto licitado, numa das formas a seguir:
> **b.1)** Carteira de Trabalho/CTPS, no caso de funcionário do quadro permanente;
> **[...]**
> **b.4)** A comprovação da formação do responsável técnico, far-se-á mediante apresentação de diploma ou certificado, devidamente registrado no órgão competente.
> **(...)"**

2.2. É o resumo.

III. DA APRECIAÇÃO DE MÉRITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ
ESTADO DA BAHIA – CNPJ/MF: 13.701.651/0001-50
Secretaria Municipal de Planejamento e Administração – Setor de Licitações
Rua Ângelo Jaqueira n.º 01 - Centro, CEP: 45.570-000 Ipiaú-BA – Telefone (73) 3313-2036

3.1. Considerando que, no mérito, o inconformismo do IMPUGNANTE se funda em questão vinculada a item que compõe o Termo de Referência do processo licitatório, submetemos a matéria a Secretaria responsável pelo pedido do item em questão, que esclareceu, mediante resposta juntada aos autos do processo licitatório a que se refere o presente pedido de impugnação, resumidamente:

a) *"De início, importante destacar que a CAT – Certidão de Acervo Técnico – de um profissional, exigida no edital, nada mais é que a comprovação de experiência do profissional. Sabe-se que não é obrigatória a exigência da CAT do profissional, com exceção de serviços de engenharia, os quais, via de regra, exige-se tal documento.*
Contudo, destaca-se que não reside nenhuma ilegalidade quanto ao edital de contratação de serviços contínuos que exijam CAT de profissional da empresa licitante. É que a necessidade de tal exigência diz respeito à complexidade ou não do objeto a ser licitado, devendo, obviamente, haver motivação.
No caso em concreto, observa-se que se faz necessário que a empresa comprove a existência de profissional habilitado, com capacidade técnica e experiência para as funções inerentes ao objeto contratual.
Ressalta-se que o item 7.2 dispõe acerca das obrigações da contratada, enfatizando-se que a vencedora administrará o total de 202 estagiários, devendo cumprir com todas as obrigações inerentes, inclusive administração e seleção, o que não se pode dizer que não necessita de experiência e capacitação.
O mesmo se diga em relação ao registro no CRA, ou seja, no Conselho Regional de Administração, posto que se faz necessário profissional da área de administração, com diploma e registro no respectivo conselho de classe.
Note-se que a CAT exigida é do profissional, não se tratando de pessoa jurídica.
No que diz respeito ao pleito de retirada dos itens b.1 e b.4, insta relatar que igualmente não procede. É que os itens b.1, b.2, b.3 e b.4 são opções concedidas ao licitante para comprovação do vínculo entre o profissional com nível superior e a empresa licitante, podendo ser apresentado pela empresa concorrente o profissional na qualidade de funcionário com CTPS assinada ou, sócio constante no contrato social, ou prestador de serviço com contrato de prestação de serviço por tempo determinado. E, por fim, tal profissional deve possuir diploma ou certificado, o que é óbvio, já que profissional de nível superior necessita de diploma de graduação, além da inscrição/registro do referido profissional no conselho competente.
Ora, como se vê, são opções de apresentação do profissional, não se trata de exigir todas os itens, até por serem institutos diferentes e vínculos diferenciados com consequências distintas, mas sim alternativas ao licitante.
Portanto, não há o que se falar em restrição do caráter competitivo, uma vez que não há determinação taxativa de documentos exigidos. Pelo contrário, o edital convocatório ofertou aos licitantes três opções como forma de comprovar a existência na empresa de profissional com nível superior, seja ele empregado, sócio ou prestador de serviço.
Noutro aspecto, no tocante à alegação de que a licitante impugnante, interessada em participar do certame, não teria tempo hábil para providenciar a CAT do responsável devidamente registrada no Conselho Regional de Administração, devido a fase vermelha que foi decretada pelo Governador do Estado de São Paulo, sede da licitante interessada, diante das adoções de medidas de controle e combate à disseminação e crescimento da pandemia do Covid-19, este merece prosperar.
É que o Brasil e o mundo vem passando pela crise de enfrentamento à pandemia do Covid-19, a qual vem crescendo nos últimos dias, na iminência de haver colapso nacional na saúde pública, inclusive neste Estado da Bahia, onde está situado o Município contratante, bem como no Estado sede da empresa impugnante.
Nesse sentido, é de conhecimento de todos que nos últimos 10 a 15 dias os Estados vem adotando medidas urgentes de combate à disseminação do Coronavírus, especialmente pela aproximação de colapso em toda a rede pública e particular de saúde, em razão da elevada demanda, havendo decretos com estabelecimento de lockdown, toque de recolher, dentre outras medidas, a variáveis em cada Estado ou Município.
Diante deste quadro, deve ser prorrogada a licitação, ou, alternativamente, em razão da incerteza da situação pandêmica, que seja aceito pela comissão de licitação o documento vencido, acompanhado da comprovação de requerimento de registro ou de expedição de novo documento válido, ressaltando-se que a comprovação de requerimento deve ser aceita tanto em protocolo presencial, quanto protocolo eletrônico ou por qualquer outro meio, mesmo que sem resposta ou validação.
Diante do exposto, entende-se por conhecida a impugnação, uma vez que protocolada tempestivamente, julgando parcialmente procedente o pleito da impugnante, no sentido de ***INDEFERIR*** *o pedido de retira das alíneas b, b.1, e b.4 do subitem 11.2.3 do item 11 do Termo de Referência, anexo ao edital do pregão eletrônico nº 011/2021. E, julgar* ***PROCEDENTE*** *o pedido no que diz respeito à flexibilização da exigência de CAT e registro no CRA, tendo em vista a inexistência de tempo hábil e em razão de restrições de funcionamento de atividades e serviços pelos Governos Estaduais para o enfrentamento e combate ao Coronavírus, razão*

Certificação Digital: HWWZRZUJ-NZKNRWCH-WKQJTBEK-ML3LB5W5
Versão eletrônica disponível em: https://diariooficial.ipiau.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ
ESTADO DA BAHIA – CNPJ/MF: 13.701.651/0001-50
Secretaria Municipal de Planejamento e Administração – Setor de Licitações
Rua Ângelo Jaqueira n.º 01 - Centro, CEP: 45.570-000 Ipiaú-BA – Telefone (73) 3313-2036

pela qual a comissão de licitação deverá aceitar a comprovação do requerimento de registro, por qualquer meio, presencial ou eletrônico.

3.2 Deste modo, acata-se parcialmente o pedido da impugnante;

3.3 O pedido de impugnação não apresenta efeito suspensivo, considerando que a situação acima reportada não caracteriza modificação que afeta a formulação das propostas, em obediência ao §4.º do art. 21 da Lei Federal n. 8.666/93.

IV. DA CONCLUSÃO

4.1 Por tudo que foi acima exposto, o Pregoeiro Oficial do Município de Ipiaú, no exercício de suas competências legais, conhece da impugnação apresentada, para no mérito, **JULGÁ-LA PROCEDENTE EM PARTE**, no sentido de flexibilizar a exigência de CAT e registro no CRA contido no Edital do PE 011/2021, podendo a comissão de licitação aceitar a comprovação do requerimento de registro, por qualquer meio, presencial ou eletrônico ficando às demais regras e a data marcada para início da sessão pública inalteradas.

Ipiaú-BA, em 08 de Março de 2021.

Jan Gonçalves Muniz Ferreira
Pregoeiro Oficial
Decreto nº 5.810/2020

Certificação Digital: HWWZRZUJ-NZKNRWCH-WKQJTBEK-ML3LB5W5
Versão eletrônica disponível em: https://diariooficial.ipiau.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

DECRETOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ
ESTADO DA BAHIA
GABINETE

DECRETO N. º 5.933 DE 08 DE MARÇO DE 2021.

EXONERA, ZARRIR MACÊDO MIDLEJ DO CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IPIAÚ – ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

RESOLVE:

Art. 1.º - Exonerar **ZARRIR MACÊDO MIDLEJ**, ocupante do cargo em comissão de Assessor Especial, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, nomeado através do Decreto n. º 5.854 de 05 de janeiro 2021.

Art. 2.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 28 de fevereiro de 2021.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IPIAÚ, em 08 de março de 2021.

MARIA DAS GRAÇAS CESAR MENDONÇA
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ
ESTADO DA BAHIA
GABINETE

DECRETO N. º 5.934 DE 08 DE MARÇO DE 2021.

INSTITUI COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - COPPAD E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IPIAÚ, usando de suas atribuições legais, em específico a disposta no art. 92 da Lei Orgânica do Município, e considerando a necessidade de manter estrutura fixa de pessoal destinada a apuração de faltas e irregularidades praticadas por servidores públicos,

DECRETA:

Art. 1°- Fica constituída a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar - COPPAD, diretamente vinculada à Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, integrada pelos servidores abaixo indicados para apurar faltas praticadas por servidores desta Prefeitura, nos termos que disciplina o Estatuto do Servidor Público do Município de Ipiaú.

Art. 2º - Compõem a referida COPPAD:

I – Como titulares:

NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO
Niedja Andrade de Souza	0110	Membro
Fernanda de Brito Rayres	5928	Membro
Everaldo Lourenço da Paz	0688	Membro

II – Como suplentes:

NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO
Fabiane Maltez Patury	5691	Membro
Mônica Souza dos Santos	0932	Membro

Art. 3° À COPPAD, dentre outras, compete:

I - Apurar, mediante processo disciplinar, as faltas funcionais, de qualquer natureza, imputadas aos servidores municipais;

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ
ESTADO DA BAHIA
GABINETE

II - Assegurar aos servidores municipais o amplo direito de defesa e o contraditório;

III - Contatar e oficiar com outros órgãos, para colher subsídios referentes à instrução dos processos administrativos disciplinares;

IV - Promover reuniões dos membros da Comissão para deliberação, em plenário, dos processos administrativos disciplinares;

V - Manter organizados os serviços administrativos da Comissão, no que se refere a lavratura de termos, composição de autos, preparação de documentos para serem usados nos processos, expedição e encaminhamento de documentos, bem como proceder a distribuição dos processos entre os membros da Comissão;

VI - Manter atualizada a legislação referente ao Colegiado, bem como organizar o arquivo dos documentos necessários ao trâmite dos processos;

VII – Executar outras ações e atividades concernentes a sua natureza ou determinadas pelo Secretário de Administração.

Art. 4.º Compete ao Presidente da Comissão:

I - proceder à instalação e o encerramento dos trabalhos da Comissão;

II - designar o servidor que desempenhará a função de secretário;

III - presidir e dirigir os trabalhos da Comissão;

IV - fixar os prazos e os horários, obedecidos os prazos previstos em lei;

V - assegurar ao indiciado todos os direitos e prazos legais;

VI - qualificar e inquirir, o(s) indiciado(s), a(s) vítima(s), a(s) testemunha(s), reduzindo a termo suas declarações;

VII - determinar ou autorizar diligências, vistorias, juntada de documentos e demais atos necessários ao bom desempenho da Comissão;

VIII - autorizar ou denegar provas requeridas, quando manifestamente protelatórias;

IX - deliberar sobre os casos omissos, tomar decisões de emergência, requerer a ampliação do prazo para a conclusão, sempre efetuando a justificativa por escrito, dirigida à autoridade competente;

X - garantir o sigilo das declarações;

XI - comunicar o início do feito aos setores jurídico e de Recursos Humanos, fornecendo-lhes o nome do servidor, sua individualização funcional, sua lotação, o número do processo e a data da autuação.

Art. 5.º Compete ao Secretário da Comissão:

I - zelar pelo atendimento das determinações do Presidente;

II - organizar o material necessário, lavrar termos e compor os autos;

III - manter sob sua guarda e responsabilidade os documentos e papéis da Comissão;

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ
ESTADO DA BAHIA
GABINETE

IV - expedir e encaminhar expedientes;
V - participar de diligências e vistorias;
VI - assinar com os demais membros, os documentos necessários;
VII - numerar e visitar as páginas dos autos do procedimento;
VIII - organizar e providenciar os atos suplementares necessários, como, citação, notificação, intimação, ofícios e outras medidas cabíveis;
IX - assessorar os trabalhos gerais da Comissão;
X - garantir o sigilo das declarações.

Art. 6.º Compete aos Membros da Comissão:

I - assessorar os trabalhos gerais da Comissão;
II - diligenciar na busca da verdade real;
III - sugerir medidas no interesse da Comissão;
IV - auxiliar o Presidente na condução de todos os trabalhos de inquirição, vistorias, perícias e outros;
V - velar pela incomunicabilidade das testemunhas;
VI - garantir o sigilo das declarações;
VII - assinar com os demais membros, os documentos necessários;
VIII - substituir o Presidente ou o Secretário, quando designado.

Art. 7.º Os membros da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar - COPPAD ficam dispensados das suas atividades ordinárias, desenvolvidas na sua unidade de lotação, incumbindo-se exclusivamente das atividades da referida COMISSÃO.

Art. 8.º Os membros da COPPAD exercerão suas atividades com independência e imparcialidade, sendo assegurado o sigilo necessário na elucidação dos fatos ou exigidos pelo interesse da Administração.

Parágrafo único. É dever dos integrantes da COPPAD ter discrição e guardar sigilo sobre os documentos e assuntos que lhe sejam submetidos em razão do exercício da sua função, sob pena de responsabilidade administrativa.

Art. 9° Os processos em análise, iniciados antes da vigência do presente Decreto, permanecem inalterados para prosseguimento normal de suas diligências.

Art. 10 - Caberá à própria COPPAD o estabelecimento de sua rotina de trabalho, mediante regimento interno.

Art. 11 - Balizarão as atividades da COPPAD as normas constitucionais e infraconstitucionais, mormente a legislação municipal, em específico o Estatuto dos Servidores Públicos Ipiaú.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ
ESTADO DA BAHIA
GABINETE

Art. 12 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os efeitos em especial do Decreto 5.512 de 15 de janeiro de 2020 e Decreto n.º 5.516 de 10 de fevereiro de 2021.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IPIAÚ, em 08 de março de 2021.

MARIA DAS GRAÇAS CESAR MENDONÇA
Prefeita Municipal

PORTARIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ
ESTADO DA BAHIA
GABINETE

PORTARIA N. º 066 DE 08 DE MARÇO DE 2021.

CONCEDE FÉRIAS A FUNCIONÁRIA PÚBLICA MUNICIPAL NA FORMA QUE INDICA.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IPIAÚ – ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 92 e 113 da Lei Orgânica do Município e o artigo 76 da Lei Municipal n.º 1.856 de 27 de fevereiro de 2007, (ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE IPIAÚ).

RESOLVE:

Art. 1.º - Conceder a funcionária abaixo relacionada, 30 (trinta) dias de férias, conforme período (aquisitivo e gozo) abaixo descrito, cabendo a Seção de Pessoal efetuar as devidas anotações.

NOME	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
Rosália Machado de Santana	01/03/2017 a 28/02/2018	08/03/2021 a 06/04/2021

Art. 2. º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições, ao contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IPIAÚ, em 08 de março de 2021.

MARIA DAS GRAÇAS CESAR MENDONÇA
Prefeita Municipal

LEI 2.447

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ
ESTADO DA BAHIA
GABINETE

LEI Nº 2.447 DE 08 MARÇO DE 2021.

Estabelece o Piso Salarial Mínimo a ser aplicado na estrutura administrativa, Plano de Cargos e Salários e demais disposições funcionais da Câmara Municipal de Ipiaú, Estado da Bahia e dá outras providências**".**

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE IPIAÚ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, seu Regimento Interno, e de acordo a Medida Provisória n.º 1.021, de 30 de dezembro de 2020, que dispôs sobre o valor do salário mínimo a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2021, faz saber que a Câmara Municipal de Ipiaú aprovou e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Piso Salarial Mínimo a ser aplicado na Estrutura Administrativa, Plano de Cargos e Salários e demais disposições funcionais da Câmara Municipal de Ipiaú, Estado da Bahia é de R$ 1.100,00 (um mil e cem reais).

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos econômicos e financeiros assegurados a partir de 01 de janeiro de 2021.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IPIAÚ-BA, em 08 de março de 2021.

MARIA DAS GRAÇAS CESAR MENDONÇA
Prefeita Municipal